

Assembleia da República, 29 de Janeiro de 1996. — A Deputada Relatora, *Lucília Ferra*. — O Deputado Presidente, *Eurico Figueiredo*.

Nota. — O parecer foi aprovado por unanimidade.

PROPOSTA DE LEI N.º 8/VII

[ALTERA A DATA DE ENTRADA EM VIGOR DO DECRETO-LEI N.º 329-A/95, DE 12 DE DEZEMBRO (REVISÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).]

Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Relatório

A proposta de lei n.º 8/VII apresentada pelo Governo pretende alterar a data da entrada em vigor da revisão do Código de Processo Civil, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, adiando-a de 1 de Março próximo para 15 de Setembro, data coincidente com a reabertura dos tribunais, após férias judiciais de Verão.

Para tanto dá nova redacção ao n.º 1 do artigo 16.º daquele diploma legal modificando no seu texto a data de 1 de Março de 1996 para 15 de Setembro do mesmo ano.

Na exposição de motivos da proposta de lei em causa o Governo justifica sucintamente a dilação da *vacatio* para 15 de Setembro com a necessidade de um estudo cuidadoso da reforma aprovada pelo Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, que modifica profundamente largas áreas, do processo civil, com o propósito de levar a cabo algumas correcções no seu texto sugeridas pelas discussões públicas do projecto daquele decreto-lei.

O Governo anuncia ainda a intenção de efectuar essas correcções no respeito pelas linhas orientadoras da anunciada reforma e pela autorização legislativa ao abrigo do qual foi aprovada.

Poderia, no entanto, invocar igualmente razões de certeza e segurança do direito para aconselhar uma *vacatio legis* mais dilatada do que a prevista no n.º 1 do artigo 16.º já citado, por se tratar de uma reforma substancial de Código do Processo Civil.

De resto, é essa a posição sempre manifestada pelos magistrados e restantes operadores judiciais.

Acresce a estes fundamentos a vantagem de fazer coincidir a entrada em vigor da revisão do Código de Processo Civil com início de um novo ano judicial.

Por último assinala-se que a presente proposta de lei não ofende qualquer norma constitucional ou regimental.

Parecer

Sem prejuízo de outras eventuais considerações em sede da especialidade ou de natureza estritamente política, a proposta de lei n.º 8/VII reúne as condições regimentais e constitucionais para subir a Plenário.

Assembleia da República, 31 de Janeiro de 1996. — O Deputado Presidente, *Alberto Martins*. — O Deputado Relator, *Strecht Ribeiro*.

Nota. — O parecer foi aprovado por unanimidade.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 14/VII ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nota justificativa

S. Ex.º o Primeiro-Ministro colocou-se à disposição desta Assembleia para prestar mensalmente esclarecimentos sobre a actividade governativa.

Esta iniciativa não encontra guarida em qualquer disposição regimental.

Sendo, todavia, certo que no Regimento se encontram já previstas as figuras das interpelações (artigo 244.º), dos debates sobre assuntos relevantes de interesse nacional e sobre política geral (artigo 245.º), de perguntas ao Governo (artigo 241.º) e de intervenção do Governo no período de antes da ordem do dia (artigo 83.º, n.ºs 2 e 3), a natureza da modalidade que à Assembleia agora se propõe implica uma aproximação à disciplina da figura das perguntas ao Governo e não deve confundir-se com as demais.

De outro modo, assistir-se-ia a uma tentativa inadmissível de governamentalização do Parlamento.

É necessário, pois, promover a alteração regimental adequada.

Nestes termos, apresenta-se o seguinte projecto de resolução:

Artigo único. Ao Regimento da Assembleia, aprovado pela Resolução n.º 4/93, deverá aditar-se um novo artigo, o n.º 245.º-A, com a seguinte redacção:

1 — Mensalmente, o Governo, através do Primeiro-Ministro, estará presente na Assembleia da República para prestar esclarecimentos sobre a actividade governativa.

2 — A data da sessão será fixada por acordo entre o Presidente da Assembleia da República e o Governo, ouvida a Conferência dos Representantes dos Grupos Parlamentares.

3 — O debate processa-se nos seguintes termos:

- a) Cada um dos grupos parlamentares formulará uma pergunta cujo conjunto não poderá exceder trinta minutos, sendo o tempo de cada um dos grupos parlamentares distribuído de acordo com a regra da proporcionalidade;
- b) O Primeiro-Ministro responderá no final de cada uma das perguntas formuladas e disporá, para isso, do tempo igual ao utilizado em cada uma delas;
- c) Às respostas do Primeiro-Ministro poderão seguir-se pedidos de esclarecimento de qualquer Deputado, formuladas por um máximo de três minutos cada e por um tempo global não superior a trinta minutos, a utilizar segundo a regra da alternância;
- d) O Primeiro-Ministro responderá aos pedidos de esclarecimento dispondo de tempo igual ao tempo neles utilizado.

Assembleia da República, 26 de Janeiro de 1996. — Os Deputados do PSD: *Fernando Nogueira* — *Carlos Coelho* — *Carlos Encarnação* — *Guilherme Silva* — *Luís Filipe Menezes* — *Paulo Pereira Coelho* — *Cardoso Ferreira* — *Miguel Macedo* — *Rui Rio* — *José Cesário* — *Lucília Ferra* — *Barbosa de Melo* — *Manuel Alves de Oliveira* — *Maria Luísa Ferreira* (e mais 14 assinaturas).

A DIVISÃO DE REDACÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.